DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 828 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	7
Atos de Pessoal	7
Nomeação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.352/2021 -TFMCS. DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu a nova etapa denominada RETOMADA SEGURA, a vigorar a partir das 00h do dia 04 de outubro até às 24hs do dia 18 de outubro do corrente mês, com o fim de alinhar-se, o Município de Cafelândia adota novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

É permitido o atendimento presencial, com 100% da capacidade de ocupação, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, aos estabelecimentos abaixo:

A) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

B) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

C) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)

D) COMÉRCIO AMBULANTE

E) HOTELARIA

F) ACADEMIA

G) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS

H) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS

I) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

J) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS: atendimento presencial, preferencialmente de 01(uma) pessoa por família, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, pessoas acima de 60 anos, recomenda-se atendimento diferenciado. Deve-se assegurar o uso de álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e higienização de cestas e carrinhos.

K) RESTAURANTES E SIMILARES – será permitido o atendimento presencial com aplicação de protocolos sanitários e distanciamento de mesas, de 1,5m das 6 até às 00h. Após este horário atendimento apenas delivery e drive thru.

L) ATIVIDADES RELIGIOSAS – permitido atividades presenciais individuais e coletivas, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento social de 1,5 metros e devendo também ser realizado a aferição de temperatura na entrada. Deverá ser realizada a higienização dos assentos e área de público após o término de cada culto, limitando o horário de funcionamento até às 23 horas.

M) ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTES - condiciona-se a realização de atividades coletivas, com autorização da Secretaria de Esportes e Cultura bem como da Vigilância Sanitária, sendo vedados eventos com o público em pé, pistas de danças e torcidas em estádio de futebol, bem como qualquer outra atividade que gere aglomerações.

N) ESCOLAS E CRECHES: Continua-se a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede Pública Municipal, Estadual e particular no município de Cafelândia, segue a regulamentação do Decreto Estadual - Plano São Paulo, sendo facultada a cada família a decisão do retorno, podendo os alunos serem assistidos da forma remota. Deverá, também, ser respeitado a distância miníma de 1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

metro entre os alunos.

O) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público na forma presencial será das 8h as 16h. Alternativamente pode ser por telefone, e-mail, whatsApp, sempre que possível.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 00h às 5h e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Recomenda - se o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviço e indústrias.

Art. 4.º O asilo no âmbito do Município de Cafelândia - SP, fica autorizado as visitas aos atuais hóspedes destes locais somente aos membros da família mediante autorização do estabelecimento e respeitado os protocolo sanitários..

Art. 5º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Art. 6º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 7º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, ao estabelecimento comercial.

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumígenos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficarão sujeitos à multa R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos quatro (04) dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 5.353/2021 - TFMCS. DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica por força deste "Decreto" declarado ponto facultativo, nas repartições Públicas Municipais, inclusive nos Distritos, no dia 11 de outubro de 2021.

Parágrafo Único:- Excetua-se das disposições de que trata este artigo, a prestação de serviços essenciais, como as Unidades de Saúde ligadas ao Covid -19 e Creches Municipais.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio, público e de costume, na Portaria da Municipalidade.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos quatro (04) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5354 , DE 04 DE outubro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3703 de 23/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3703, de 23 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAFELANDIA, 04 de outubro de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 01 01	PM - GABINETE DO PREFEITO			
Ficha: 33	04.122.0045.2003.0000	GESTAO POLITICO ADMINISTRATIV		15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 06 01	LIMPEZA PÚBLICA			
Ficha: 506	17.512.0504.2038.0000	LIMPEZA PÚBLICA		15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 09 01	ENGENHARIA			
Ficha: 614	04.122.0046.2016.0000	ENGENHARIA		17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5354 , DE 04 DE outubro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 09 01 ENGENHARIA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 47.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR
Ficha: 378 12.362.0407.2026.0000TRANSPORTE ESCOLAR -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 08 02 AGRONEGÓCIO
Ficha: 586 20.601.0643.2035.0000AGRICULTURA -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 09 02 VIAS PÚBLICAS
Ficha: 629 15.451.0501.2046.0000VIAS PÚBLICAS -29.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -47.000,00

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA

Atos de Pessoal | **Nomeação**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PORTARIA nº 589/21

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, *Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:*

NOMEIA *o Sr.* ***GABRIEL PEREIRA RAMOS FEREIRA****, portador do* ***RG nº 42.356.570-9****, para exercer o cargo de* ***PROCURADOR JURIDICO****, nesta Câmara,* ***nível salarial SE-5, Anexo II, do Quadro Geral de Servidores, da Lei Complementar nº 01/2004, de 29/02/2004,*** *alterado pela Lei Complementar nº 019/2014, de 15/05/2014, alterado pela Lei Complementar nº 028/2016, de 29/03/2016, alterado pela Lei Complementar nº 065/2017, de 23/05/2017* ***e alterado pela Lei Complementar nº 082/2018, de 26/06/2018, à vista de sua aprovação em 1º colocado no Concurso Público 001/2021 – Edital nº 01/2021 – Procurador Jurídico****.*

C. M de Cafelândia, 01 de Outubro de 2021.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 01 de Outubro de 2021.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

TERMO DE COMPROMISSO

Ao Primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na Sala própria da Câmara Municipal, situada na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65, nesta cidade, presente o Senhor Presidente da Câmara, ***EDUARDO BATISTA DOS SANTOS*** *e o Diretor Geral, compareceu o Senhor* ***GABRIEL PEREIRA RAMOS FERREIRA****,* ***a quem o Sr. Presidente da Câmara deferiu o compromisso de bem e fielmente com dedicação e lealdade exercer o cargo de PROCURADOR JURIDICO da Câmara Municipal de Cafelândia, para a qual foi nomeada pela PORTARIA nº 589/21, nesta data, aceita por ele o compromisso exibido no presente Ato****. Para constar, eu, _____ (Jackson Luis Calixto da Silva – Diretor Geral), lavrei o presente termo que vai devidamente assinado.*

C. M de Cafelândia, 01 de Outubro de 2021.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

GABRIEL PEREIRA RAMOS FERREIRA
Compromissado